



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 129/2023 AO PLO N° 78/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 78/2023, que “dispõe sobre a regulamentação do funcionamento dos Escritórios Compartilhados, Virtuais, Coworkings e assemelhados no âmbito do Município do Recife”; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 78/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa dispor sobre a regulamentação do funcionamento dos Escritórios Compartilhados, Virtuais, Coworkings e assemelhados no âmbito do Município do Recife, portanto, tem como objetivo principal prover ambiente de integração de negócios entre diversas atividades econômicas.

Em sua justificativa, o Vereador Felipe Alecrim esclarece que:

“Na economia moderna, há atividades de prestação de serviços cujo objetivo principal é o de prover ambiente de integração de negócios entre diversas atividades econômicas. É de extrema importância que elas não desviem recursos de suas prioridades para funções relacionadas ao gerenciamento administrativo.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O sistema de coordenação de interesses gera externalidades positivas para cada negócio individualmente, aumentando sua produtividade média. Os Escritórios Compartilhados, também conhecidos como escritórios virtuais, business centers ou coworkings, fazem parte do cotidiano brasileiro desde o início da década de 1990, se caracterizando pela terceirização dos serviços comuns aos escritórios de profissionais liberais e sedes de micro, pequenas, médias e até grandes empresas, de capital nacional ou transnacional.

(...)

O uso de Escritórios Compartilhados cresceu muito e virou grande tendência após a Pandemia da COVID-19. Segundo um estudo elaborado pela Fundação Instituto de Administração (FIA), em abril de 2020, o Home Office foi adotado por 46% das empresas durante a Pandemia; um percentual de 34% das empresas tem a intenção de continuar com o teletrabalho para até 25% do seu quadro de funcionários; e cerca de 29% quer manter o Home Office para, pelo menos, 50% do seu quadro.

Na mesma proporção, mais da metade dos profissionais liberais também quer manter esse tipo de trabalho. A principal motivação é a redução dos custos com a locação de escritórios particulares, as melhorias na qualidade de vida e o aumento da produtividade.

Esses Escritórios Compartilhados se enquadram exatamente naqueles serviços que visam a reduzir os custos de instalação física, manutenção, segurança e de





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

comunicação de usuários, oriundos de diversos setores econômicos, que, ao aderirem a um esquema coletivo com gerenciamento centralizado, produzem sinergia e mais eficiência econômica, liberando recursos para as suas atividades-fim.

As atividades desenvolvidas em um escritório virtual geram uma economia de até 70% se comparadas às realizadas em escritórios convencionais. Dessa forma, é desejável do ponto de vista econômico que tais atividades possam ter uma regulamentação uniforme, conferindo segurança jurídica ao Setor (que colaborou com a construção desta Proposta Legislativa com base em decisões judiciais) e incentivando seu crescimento e a adesão planejada de mais usuários, uma vez que isso trará impactos positivos para a geração de renda e emprego e para o crescimento da economia como um todo.

O estabelecimento de regras claras de enquadramento, limitações e obrigações do segmento é fundamental para que haja credibilidade, relacionamento transparente com as autoridades e segurança para o usuário.”

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 25/04/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 10/05/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, a matéria versa sobre direito civil, o que é vedado pelo art. 22º, I, da CF/88.

Nesse sentido, assim dispõe o art. art. 22, I, da CF/88:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - Direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.”

A proposição em tela visa regulamentar o funcionamento dos Escritórios Compartilhados, Virtuais, Coworkings e assemelhados no âmbito do Município do Recife.

Por conseguinte, a referida proposta, quanto à obrigação direcionada aos setores privados localizada no município do Recife, tal medida fere os ditames que regem o princípio geral da livre iniciativa, previsto na Constituição Federal, em seu art. 1º, inciso IV, violando a determinação de atuação mínima do poder público na atividade econômica e na propriedade privada.

Dessa forma, a matéria ainda contida na proposição, compete ao Município, enfim, prover, no que couber, adequar o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, conforme preceitua o art.30, inciso VIII, da Carta Magna.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Neste sentido, apesar dos elevados propósitos do autor, confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas a Constituição Federal. O que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência do executivo Municipal.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa do autor do projeto, vislumbra-se de vício formal de iniciativa a referida proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 78/23, de autoria do vereador Felipe Alecrim.

Recife, 31 de maio de 2023.

ZÉ NETO
Presidente (Relator)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 78/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 1º de junho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

